



MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ CE

## PREÂMBULO

Conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2017, conforme ata de assinatura contendo a data da realização e edital de convocação enviado através de circular, FICA APROVADA a reforma estatutária que dá nova redação ao ESTATUTO DO SINDIÔNIBUS, como se segue:

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE

## ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO  
CEARÁ

SINDIÔNIBUS

### CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO SINDICATO

Seção I  
Do Processo de Constituição

Seção II  
Das Atribuições

Seção III  
Dos Deveres do sindicato

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE



## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Seção I  
Do Quadro Social

Seção II  
Dos Direitos das Associadas

Seção III  
Dos Deveres das Associadas

## CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Seção I  
Das Assembleias Gerais

Seção II  
Do Conselho Deliberativo

Seção III  
Da Competência do Conselho Deliberativo

Seção IV  
Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo

Seção V  
Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

Seção VI  
Das Atribuições do Presidente Executivo

Seção VII  
Do Conselho Fiscal

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I  
Das Eleições

Seção II  
Do Eleitor

Seção III  
Da Convocação

Seção IV  
Do Registro das Chapas

Seção V  
Do Quorum

Seção VI  
Da Perda do Mandato e das Substituições

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE

Seção I  
Dos Direitos e Obrigações

Seção II  
Da Contabilidade do Vale-Transporte

Seção III

---

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE



Da Assembleia Geral do Vale-Transporte

Seção IV

Do Conselho de Administração do Vale-Transporte

Seção V

Das Eleições do Conselho de Administração do Vale-Transporte

Seção VI

Da Diretoria do Vale-Transporte

Seção VII

Da Fiscalização da Operacionalização do Vale-Transporte

Seção VIII

Das Comunicações do Vale-Transporte

Seção IX

Da Transferência de Obrigações

### CAPÍTULO VIII

#### **DA OPERAÇÃO COOPERADA**

Seção I

Da Participação

Seção II

Dos Direitos e Obrigações

Seção III

Da Assembleia Geral de Cooperação

Seção IV

Do Conselho Gestor de Cooperação

Seção V

Da Contabilidade da Operação Cooperada

Seção VI

Das Eleições da Operação Cooperada

Seção VII

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE ROPJ  
MARACANAU-CE

Dos Recursos



CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Maio/2017

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO SINDICATO

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85.4005.0990 - FAX 0xx.85.4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE



## Seção I

### Do Processo de Constituição

**Art. 1º O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ** tem sede e foro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Borges de Melo nº 60, CEP 60.415-510, Bairro da Aerolândia; sendo constituído por prazo indeterminado e para fins de estudo, coordenação, proteção e representação dos interesses da classe econômica na área de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros de Fortaleza, Aquiraz, Caucaia, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Pacajus, Horizonte, Chorozinho, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel, bem como Transporte Coletivo Público Metropolitano de Passageiros entre as cidades da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelos municípios de Fortaleza, Aquiraz, Caucaia, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Pacajus, Horizonte, Chorozinho, São Gonçalo do Amarante, Fortaleza, Pindoretama e Cascavel.

Parágrafo único. O sindicato poderá ser denominado pela sigla "SINDIÔNIBUS".

## Seção II

### Das Atribuições

**Art. 2º** São atribuições do sindicato:

- I - defender e representar os interesses gerais e individuais de sua classe econômica, junto às autoridades administrativas e judiciárias, relativas às suas atividades;
- II - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III - eleger e/ou designar representantes da respectiva classe econômica;
- IV - colaborar com a Administração Pública, como órgão técnico e deliberativo, no estudo e soluções dos problemas relacionados com a classe econômica;
- V - emitir, comercializar e operacionalizar o Vale-Transporte;
- VI - realizar seminários, campanhas e eventos destinados ao fomento da mobilidade urbana e metropolitana, bem como a qualificação do transporte coletivo no Estado do Ceará.

## Seção III

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAUCE



## Dos Deveres do Sindicato

**Art. 3º** São deveres do sindicato:

I - manter serviços de assessoria jurídica, técnica operacional, relações públicas e relações humanas; visando à orientação, organização e defesa dos interesses da classe econômica;

II - incentivar e promover uma maior interação entre as empresas ASSOCIADAS, buscando a conciliação dos interesses envolvidos;

III - reivindicar, junto à Administração Pública, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV - procurar manter um estreito relacionamento com as entidades representativas de grau superior, tais como Federação e Confederação;

V - pleitear, junto aos órgãos competentes medidas que visem combater a concorrência desleal entre as empresas ASSOCIADAS e o exercício clandestino de atividades contrárias aos interesses da classe;

VI - criar comissões de estudos e trabalho sobre assuntos de interesse da classe econômica, que terão pareceres oficiais perante o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;

VII - promover políticas de incentivo ao desenvolvimento da classe econômica.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

#### Seção I

##### Do Quadro Social

**Art. 4º** - O quadro social do sindicato será composto de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, que tenham como objetivo social a exploração da atividade econômica de Transporte Coletivo Público de Passageiros referido no art. 1º.

§1º - O quadro de participantes do SINDIÔNIBUS será composto das seguintes modalidades:

I - EMPRESA ASSOCIADA - é a sociedade empresária ASSOCIADA que goza de todos os direitos e obrigações no presente Estatuto.

II - OPERADOR RESGATADOR - é o operador de transporte coletivo público de passageiros outorgado pelo Poder Público que participa apenas do processo de resgate de créditos

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAUCE



eletrônicos e vales-transportes, mediante celebração de instrumento contratual individual homologado pelo Conselho de Administração do Vale-Transporte, através do qual fica vinculado à legislação vigente, bem como as deliberações do Conselho de Administração do Vale-Transporte e Assembleia Geral do Vale-Transporte, relacionadas às operações de resgate; não gozando dos demais direitos previstos no presente Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral fixará o valor a ser cobrado quando do ingresso de nova ASSOCIADA junto ao SINDIÔNIBUS, ressalvados os casos de cisão, fusão, transformação ou incorporação.

**Art. 5º** - O pedido de filiação será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, em requerimento escrito acompanhado dos seguintes documentos:

I - pedido de filiação;

II - fotocópia autenticada do ato constitutivo, bem como de seu último aditivo ou ata, se houver, com a devida comprovação de registro na Junta Comercial.

III - fotocópia autenticada do Termo de Permissão ou Contrato de Concessão, do respectivo Poder Concedente, das linhas que atualmente explora;

IV - certidão negativa de débitos das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e em caso de certidão positiva, acompanhada com o devido arrazoado.

§ 1º - O pedido será apreciado pela Assembleia Geral no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a deliberação ser comunicada ao interessado, por escrito, mediante aviso de recebimento - AR.

§ 2º - Da deliberação que indeferir pedido de filiação, caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do AR previsto no § 1º deste artigo.

## Seção II

### Dos Direitos das Associadas

**Art. 6º** - São direitos das ASSOCIADAS:

I - votar e ser votada nas eleições sindicais, nos termos deste Estatuto;

II - utilizar-se de todos os serviços patrocinados pelo sindicato;

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAL-CE



III - apresentar e submeter ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral quaisquer assuntos de interesse da classe econômica, moções e pedidos que julgarem necessários;

IV - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

V - recorrer à Assembleia Geral de decisão tomada pelo Conselho Deliberativo;

VI - participar de eventos, congressos, trabalhos, estudos ou conferências promovidas pelo sindicato.

**Art. 7º** - Os direitos das ASSOCIADAS de que trata o artigo antecedente deverão ser exercidos por seus representantes legais junto ao sindicato, devendo ser indicado um titular e um suplente, que assumirá na falta do primeiro.

**Parágrafo único.** A indicação de que trata o presente artigo deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo que decidirá sobre sua nomeação e exoneração.

### Seção III

#### Dos Deveres das Associadas

**Art. 8º** - São deveres das ASSOCIADAS:

I - pagar pontualmente as mensalidades sindicais e as contribuições extraordinárias;

II - comparecer assiduamente às Assembleias Gerais, Atos e Reuniões promovidas pelo sindicato;

III - cumprir este Estatuto e as decisões emanadas da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e do Presidente Executivo;

IV - zelar pelo bom nome do sindicato;

V - não tomar iniciativas isoladas e/ou tendenciosas, compatibilizando os seus objetivos com os da classe econômica;

VI - providenciar dados e informações solicitadas pelo sindicato;

VII - prestigiar o sindicato e propagar o espírito associativo entre os membros da classe econômica;

VIII - denunciar ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme o caso, a ocorrência de ato que importe em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAUCE



IX - zelar pelo patrimônio do sindicato;

X - nomear um representante titular e um suplente, para exercer seus direitos junto ao sindicato, realizando semestralmente a atualização desta informação ou sempre que necessário ou solicitado;

XI - indicar e-mail institucional para recebimento de comunicações e convocações;

XII - manter atualizados os dados cadastrais referentes ao quadro societário, bem como dados operacionais da empresa ASSOCIADA.

Parágrafo único. É vedado à ASSOCIADA pagar mensalidades sindicais ou contribuições extraordinárias, sem antes liquidar os respectivos débitos anteriores.

### CAPÍTULO III

#### DAS PENALIDADES

**Art. 9º** - As ASSOCIADAS estão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

**Art. 10** - As penalidades de que trata o artigo anterior serão aplicadas nos seguintes casos:

I - a advertência será aplicada, por escrito, quando a ASSOCIADA violar o presente Estatuto e não tiver sofrido punições nos últimos 6 (seis) meses;

II - a suspensão será aplicada, por escrito, pelo prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando a ASSOCIADA desacatar as deliberações da Assembleia Geral;

III - a ASSOCIADA será eliminada do sindicato quando incorrer em:

a) má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato;

b) atraso no pagamento da mensalidade sindical, superior a 3 (três) meses, e/ou da contribuição extraordinária;

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará.

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE



c) desacato às normas previstas no presente Estatuto.

§ 1º - Para a aplicação da penalidade de eliminação, a ASSOCIADA será notificada para, através de seu representante, apresentar os seus esclarecimentos, oral ou escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - É assegurada à ASSOCIADA ampla defesa, expedição de certidões, traslado e cópias de documentos, desde que requeridos por escrito ao Presidente Executivo.

§ 3º - As penalidades de suspensão e eliminação serão aplicadas pela Assembleia Geral, por deliberação de no mínimo 2/3 das ASSOCIADAS.

**Art. 11** - As ASSOCIADAS que tenham sido eliminadas, desde que liquidem suas obrigações e se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, poderão reingressar ao sindicato.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

##### Seção I

##### Das Assembleias Gerais

**Art. 12** - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções, desde que obedecidas as leis vigentes e este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria das ASSOCIADAS presentes, salvo disposição em contrário.

**Art. 13** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de mensagens de e-mails ou eletrônicas via celular ou circular, com a devida comprovação de entrega, ou de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, e as Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, independente de convocação, coincidentes com os dias de reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será considerada instalada se estiver presente a maioria das ASSOCIADAS, em segunda convocação, será instalada com a presença de qualquer número, devendo deliberar por maioria de votos;

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido por deliberação do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 14** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE



II - por maioria do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

III - pelas ASSOCIADAS, através de requerimento assinado por 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das que estiverem regulares com suas obrigações.

§ 1º - No requerimento, deverão ser especificados os motivos da convocação, sob pena de ser indeferida.

§ 2º - Deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, pelo menos, a maioria dos requerentes sob pena de não ser realizada.

**Art. 15** - O Presidente do Conselho Deliberativo não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida nos termos dos incisos II e III do artigo anterior, e terá que realizá-la no prazo de 8 (oito) dias a contar da entrega do requerimento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que fala o caput deste artigo, não tendo o Presidente do Conselho Deliberativo realizado a convocação, poderão as ASSOCIADAS interessadas promovê-la correndo as despesas por conta do sindicato.

**Art. 16** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocadas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo instalará a Assembleia Geral Extraordinária, que será presidida pelo representante de uma das empresas ASSOCIADAS, escolhido dentre os presentes.

**Art. 17** - Será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária no início de cada ano para deliberar sobre as contas do exercício anterior.

**Art. 18** - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição para os cargos de Membros Titulares e Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - tomada e aprovação de contas do Conselho Deliberativo;

III - alienação do patrimônio imobiliário;

IV - julgamento dos atos do Conselho Deliberativo, relativos às penalidades impostas às ASSOCIADAS;

V - alteração do Estatuto do sindicato;

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE



VI - qualquer outro assunto que o Conselho Deliberativo julgar conveniente.

**Art. 19** - Compete à Assembleia Geral:

I - impor penalidades aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e às ASSOCIADAS;

II - estabelecer os valores das mensalidades sindicais e contribuições extraordinárias com a aprovação de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das empresas ASSOCIADAS;

III - deliberar sobre alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do sindicato com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ASSOCIADAS;

IV - aprovar as contas do Conselho Deliberativo;

V - alterar o Estatuto do sindicato, com a aprovação de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das empresas ASSOCIADAS;

VI - julgar os recursos a ela destinados;

VII - destituir o Conselho Deliberativo ou Membros que infrinjam os interesses da classe econômica e o presente Estatuto mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das ASSOCIADAS;

VIII - intervir na administração do sindicato, nomeando um Conselho Deliberativo, quando houver destituição, renúncia ou perda do mandato da maioria dos membros do Conselho;

IX - deliberar sobre a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

**Art. 20** - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio e, após a sua aprovação, assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo, no caso da Assembleia Geral Extraordinária, assinada por seu presidente e por todas as ASSOCIADAS presentes.

## Seção II

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 21** - A administração do sindicato será exercida pelo Conselho Deliberativo do SINDIONIBUS.

Parágrafo Único – A diretoria será composta por 05 (cinco) Membros Titulares e 03 (três) Membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, contados da data da posse, os quais integrarão o Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS.

14

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991  
CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE

**Art. 22** – O Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS terá a seguinte composição:

I – Cinco Membros Titulares da Diretoria eleita;

II – Ex – Presidentes do SINDIÔNIBUS que sejam sócios e/ou acionistas de permissionária e/ou concessionária que esteja em atividade e filiadas ao Sindicato, indicado pela permissionária e/ou concessionária como representante perante a entidade sindical, assim como em pleno gozo de suas faculdades mentais;

III – Presidente do Conselho de Administração do Vale-Transporte;

IV – Presidente do Conselho Gestor de Cooperação;

§1º - O Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS, por votos de 2/3 de seus membros presentes, poderá convidar até 02 (dois) terceiro(s) para integrar o Conselho, de forma temporária, com direito de voz e voto.

§2º - Os Membros do Conselho Deliberativo indicados no inciso I deste artigo serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária; os Membros do Conselho Deliberativo indicados nos incisos II, III e IV são Membros natos; e, os Membros do Conselho Deliberativo indicados no parágrafo primeiro serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

§3º - Os Membros do Conselho Deliberativo, ainda que ocupantes de mais de um cargo, só terão direito a um voto por pessoa.

§4º – O Presidente Executivo do SINDIÔNIBUS deverá comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, tendo direito de voz.

§5º - Para ocupar o cargo de Presidente Executivo, de natureza permanente, com dedicação exclusiva ao SINDIÔNIBUS, quando sócio e/ou acionista da permissionária e/ou concessionária, quando ocupante de um dos cargos previstos nos incisos II, III ou IV deste artigo, ser-lhe assegurado o direito a apenas 01 (um) voto;

§6º - Os Membros do Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS, inclusive o seu Presidente, terão direito a voz e a voto. No caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá direito ao voto de desempate.

§7º - Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração.

**Art. 23** – Na primeira reunião do Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS, os seus Membros elegerão o Presidente e Vice Presidente do Conselho.

15

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU CE



§1º. Os suplentes da diretoria eleita e do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS, entre os eleitos, e convocados pelo Presidente do Conselho, para ocuparem os cargos de titulares, no caso de impedimento temporário, falta ou vacância.

§2º. As atribuições inerentes ao Conselho Deliberativo não se aplicam ao disposto nos Capítulos VII e VIII do presente Estatuto.

### Seção III

#### Competência do Conselho Deliberativo

**Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS:**

I – deliberar sobre o nome para ocupação do Cargo de Presidente Executivo do SINDIÔNIBUS, quando for de interesse da entidade;

II - fixar a política e diretrizes do Sindicato;

III – submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o Balanço Financeiro;

IV – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

V – convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;

VI – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

VII – submeter à apreciação da Assembleia Geral pedido de filiação;

VIII – adquirir, alienar e doar bens móveis, bem como ampliar e reformar instalações desde que necessários ao funcionamento do Sindicato, em deliberação, por maioria absoluta;

IX – decidir sobre a nomeação e exoneração dos representantes das associadas;

X – deliberar sobre a formalização de contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas;

XI – aplicar as penalidades de advertência, nos termos do art. 9º, I e II, do presente Estatuto; e,

XII - contratar auditoria independente, para análise de contas, registros e outros documentos do Vale-Transporte, Sede Social e Operação Cooperada;

### Seção IV

16

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE/RCP;  
MARACANAU, CE



### Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo

**Art. 25** - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS, com exceção do disposto no Capítulo V do presente Estatuto:

I – representar o Sindicato perante os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, assim como perante a Administração Pública em geral e junto ao sindicato representativo da categoria profissional, quando o Conselho julgar necessário, mesmo substituindo o Presidente Executivo em suas atribuições;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – submeter proposições ao Conselho;

IV – distribuir matérias para deliberação para os demais membros do Conselho;

V – instalar e/ou presidir as Assembleias Gerais;

VI – orientar o Presidente Executivo na elaboração de relatório anual sobre as atividades, receitas e despesas do Sindicato;

VII – convocar os membros suplentes eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no caso de falta, impedimento temporário ou vacância dos cargos;

VIII – delegar atribuições, inclusive aquelas previstas para o Presidente Executivo quando da vacância do cargo, no todo ou em parte, entre os membros do Conselho;

IX - participar das reuniões do Conselho de Administração do Vale-Transporte e do Conselho Gestor de Cooperação com direito a voz e voto;

X - emitir cheque em conjunto com o Presidente Executivo ou, na ausência ou impedimento temporário deste, com o Presidente do Conselho de Administração do Vale-Transporte.

**Art. 26** - São atribuições dos Vice – Presidentes do Conselho Deliberativo, em ordem crescente, com exceção do disposto no Capítulo V do presente Estatuto:

I – substituir o Presidente do Conselho Deliberativo nos seus impedimentos;

II – desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

### Seção V

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU - CE



### Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

**Art. 27** - O Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 28** - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS ocorrerão na sede da entidade, sempre que necessário.

**Art. 29** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante mensagens de e-mails ou eletrônicas via celular a seus membros, com antecedência de 48 horas, salvo no caso de urgência em que o prazo da comunicação poderá ser reduzido.

**Art. 30** - A pauta das reuniões ordinárias e as convocações extraordinárias serão remetidas aos membros do Conselho Deliberativo, consignando a ordem do dia.

**Art. 31** - Os membros do Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS deverão comunicar ao Presidente do Conselho, com a maior antecedência, a eventual impossibilidade do seu comparecimento à referida reunião.

**Art. 32** - Nas reuniões do Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

- a) verificação do "quorum" de funcionamento;
- b) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) expedientes;
- d) discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia;
- e) outros assuntos de interesse do SINDIÔNIBUS.

**Art. 33** - A discussão deverá respeitar a Ordem do Dia.

**Art. 34** - As votações serão simbólicas ou nominais.

§ 1.º Na votação simbólica, o Presidente convidará os Membros do Conselho a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos;

§ 2.º A votação nominal far-se-á chamando cada um dos membros para votar individualmente.

18

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará.

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE ROL  
MARACANAU-CE



**Art. 35** – Nas atas de reuniões do Conselho deverão constar os presentes e os ausentes, data e hora do início da reunião, as deliberações tomadas e aprovadas, por unanimidade ou maioria de votos.

**Art. 36** - Os Membros Suplentes eleitos poderão, a critério do Conselho e, por convocação do Presidente, atuar efetivamente nos trabalhos do sindicato.

**Art. 37** – Das decisões tomadas pelo Presidente do Conselho, caberá recurso para o colegiado; e, das decisões do Conselho, caberá recurso para Assembleia Geral, ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis e sem efeito suspensivo.

## Seção VI

### Das Atribuições do Presidente Executivo

**Art. 38** - São atribuições do Presidente Executivo:

I - representar o sindicato em Juízo, inclusive, com relação à Operação Cooperada;

II - representar o Sindicato perante os Poderes Executivo, Legislativo e a Administração Pública em geral bem como perante o sindicato representativo da categoria profissional, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 25 deste Estatuto;

III – emitir cheque em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou na ausência ou impedimento temporário deste, com um dos Vice Presidentes do Conselho, observada a ordem crescente entre estes;

IV – assinar atos de gestão financeira e correspondência oficial do Sindicato;

V – coordenar contatos políticos e negociações do Sindicato;

VI – constituir e coordenar as comissões de trabalho;

VII - coordenar a realização de seminários, palestras, conferências e cursos de treinamentos para as ASSOCIADAS;

VIII - desenvolver estudos e trabalhos, visando ao aperfeiçoamento de pessoal na área de operação e manutenção;

IX - manter atualizado o arquivo sobre todas as matérias referentes ao transporte coletivo de passageiros (jornal, revista, dentre outros);

X - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE



XI - providenciar e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, até o 20º dia do mês seguinte, e o balanço anual;

XII - apresentar ao Conselho Deliberativo, mensalmente, relatório contendo as receitas, despesas e demais atos de gestão praticados;

XIII - controlar o patrimônio do sindicato;

XIV - coordenar a realização de pesquisas, estudos, trabalhos, análises e planejamentos relacionados com os estudos operacionais, técnicos e tarifários do transporte metropolitano e, em relação ao transporte urbano, desde que deliberado pelo Conselho Gestor de Cooperação;

XV - atuar juntamente aos poderes permitentes e/ou concedentes e agências reguladoras, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro e defender demais interesses das associadas;

XVI - coordenar os trabalhos desenvolvidos na área jurídica e informar às ASSOCIADAS;

XVII - manter-se atualizado com a legislação pertinente a área de transporte;

XVIII - acompanhar as decisões perante o Poder Judiciário e Ministério Público relacionadas com a área de transporte;

XIX- participar das reuniões e audiências relacionadas a negociação coletiva de trabalho, bem como outras reuniões com o sindicato dos trabalhadores em assuntos de interesse da categoria econômica;

XIX - coordenar a prestação de assistência jurídica às ASSOCIADAS em assuntos que envolvem interesse da categoria econômica;

XX - acompanhar e manter o Conselho Deliberativo informado sobre os andamentos dos projetos de lei, bem como outros assuntos atinentes à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Congresso Nacional, que sejam de interesse da classe econômica.

**Art. 39** - O sindicato terá 1 (hum) delegado no Conselho de Representantes da Federação e 1 (hum) suplente, nomeados pela Diretoria, cabendo preferencialmente ao Presidente Executivo a 1ª vaga como delegado.

**Art. 40** - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ CE



## Seção VII

### Do Conselho Fiscal

**Art. 41** - O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos, juntamente com 3 (três) suplentes, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, sendo o seu presidente escolhido entre os membros efetivos.

**Art. 42** - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

I - nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e as fundamentam;

II - na venda de bens imóveis do sindicato.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

##### Das Eleições

**Art. 43** - A eleição dos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes será realizada em Assembleia Geral das ASSOCIADAS convocada na forma do art. 13 deste Estatuto.

**Art. 44** - A eleição referida no artigo anterior deverá ser realizada no mês de novembro que anteceder ao término do mandato vigente, e sua data será fixada em reunião do Conselho Deliberativo, designados também os componentes da mesa que será composta de um presidente e um secretário, que não concorram aos cargos eletivos.

**Art. 45** - Serão realizadas eleições suplementares sempre que vagarem 2 (dois) ou mais cargos e não haja suplentes para substituí-los.

Parágrafo único. As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

**Art. 46** - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos os diretores, sócios-gerentes ou representantes legais das ASSOCIADAS, que estejam há pelo menos 01 (um) ano no exercício

21

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANÃ CE



da atividade econômica e que tenham as empresas que representam mais de 6 (seis) meses como ASSOCIADAS do sindicato.

Parágrafo único. O cargo de Presidente será ocupado, obrigatoriamente, pelo titular, pelo sócio-gerente ou pelo diretor-acionista.

## Seção II

### Do Eleitor

**Art. 47** - São condições para o exercício do voto:

I - ter a ASSOCIADA mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato;

II - estar adimplente com o pagamento de suas obrigações pecuniárias.

**Art. 48** - A eleição será processada por voto escrito e secreto das ASSOCIADAS através de seus representantes legais.

Parágrafo único. O voto poderá ser processado, ainda por procuração específica.

## Seção III

### Da Convocação

**Art. 49** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS mediante edital resumido em jornal local ou através de correspondência física ou eletrônica com comprovante de recebimento.

**Art. 50** - O edital ou a correspondência a que se refere o artigo anterior será feito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data de realização do pleito, devendo especificar:

I - dia, hora e local da votação e a apuração;

II - prazo para registro de chapas;

III - horário de funcionamento da secretaria do sindicato durante o prazo para registro de chapas;

IV - dia, hora e local da segunda convocação;

V - prazo para impugnação de candidatos.

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE



#### Seção IV

##### Do Registro das Chapas

**Art. 51** - O registro da chapa será requerido ao Presidente do Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS, por qualquer candidato dela integrante e deverá conter:

I - qualificação dos candidatos, bem como suas assinaturas;

II - indicação de, pelo menos 01 (um) candidato titular integrante de empresa que opere no sistema metropolitano e 02 (dois) candidatos titulares integrantes de empresas que opere no sistema urbano;

III - nome da sociedade ou empresa ASSOCIADA onde exerce sua atividade;

IV - cargo que nela ocupa;

V - comprovante de que são diretores, sócios-gerentes ou representantes legais das empresas que representam.

Parágrafo único. A chapa deverá conter os nomes dos candidatos, vinculados aos respectivos cargos que irão concorrer e o número mínimo de suplentes.

**Art. 52** - Será de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital resumido ou correspondência, o prazo para registro de chapas e de 05 (cinco) dias contados da data da publicação ou conhecimento da relação de chapas registradas, o prazo para impugnação de candidatos, que depois de cientificadas terão 48 (quarenta e oito) horas para formalizar recurso dirigido ao Presidente do Conselho, que convocará a Assembleia Geral para apreciá-lo em até 05 (cinco) dias.

**Art. 53** - Será indeferido o registro da chapa que for apresentada fora do prazo e sem documentação exigida.

**Art. 54** - As chapas, terminado o prazo para registro, serão publicadas em um jornal de grande circulação do Estado do Ceará, no prazo de 05 (cinco) dias, ou encaminhadas através de circular às ASSOCIADAS para que delas tomem conhecimento.

#### Seção V

##### Do Quorum

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE



**Art. 55** - O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeira convocação, mais de 2/3 (dois terços) das ASSOCIADAS que estiverem em condições de voto e, em segunda votação, uma hora após a primeira, o qual será válido com qualquer número de ASSOCIADAS presentes.

**Art. 56** - Será considerada eleita, em primeira convocação, a chapa que, cumprida as exigências do artigo anterior, obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total das ASSOCIADAS em condições de voto. Em segunda convocação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos das ASSOCIADAS presentes.

**Art. 57** - Em caso de empate na primeira votação, será realizada a segunda; persistindo o empate, será convocada nova eleição no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 58** - O Conselho Deliberativo poderá editar normas complementares referentes às eleições, inclusive fixando datas, que só entrarão em vigor após o *referendum* da Assembleia Geral.

## Seção VI

### Da Perda dos Mandatos e das Substituições

**Art. 59** - Os Membros eleitos e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I - automaticamente, se:

- a) deixar, por si ou pela sociedade, empresas ou organizações em que fizeram parte, de pertencer ao quadro social do sindicato;
- b) faltar, sem motivo justificado, previamente comunicado ao Presidente do Conselho, sucessivamente a 05 (cinco) reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, respectivamente;
- c) aceitar ou solicitar transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo.

II - a juízo da Assembleia Geral, se:

- a) violar este Estatuto;
- b) dilapidar o patrimônio do sindicato;
- c) desempenhar as funções para o qual foi eleito com indisciplina, má conduta ou visando interesse próprio, acarretando prejuízo para a classe econômica.

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991  
CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE



**Art. 60** - As renúncias dos Membros Eleitos e do Conselho Fiscal serão comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo do SINDIÔNIBUS.

**Art. 61** - Caso o Presidente do Conselho Deliberativo queira renunciar, será necessária a comunicação, por escrito, ao seu substituto que, no prazo de dois dias úteis, reunirá o Conselho Deliberativo para dar ciência do ocorrido.

**Art. 62** - Na ocorrência de renúncia coletiva dos membros eleitos e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária para formação de uma Diretoria Provisória e para realização de eleições gerais, no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 63** - O patrimônio do sindicato compor-se-á dos bens que vierem a ser incorporados ou adquiridos em seu nome.

**Art. 64** - As fontes de receitas do sindicato são as seguintes:

I - contribuições sindicais;

II - contribuições extraordinárias;

III - doações;

IV - rendas diversas;

V - mensalidades sindicais.

Parágrafo único. As fontes de receitas acima citadas só poderão ser utilizadas exclusivamente em atividades e/ou projetos que estejam diretamente ligados ao setor e desde que não contrarie especificamente a Lei Federal nº 9.504, de 30/09/97, inciso VI do Art. 24.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE

**Art. 65** - Este Capítulo estabelece os critérios para a emissão e comercialização do Vale-Transporte e das passagens denominadas créditos eletrônicos, armazenadas nos cartões eletrônicos inteligentes, e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE



Fortaleza, Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza e Região Metropolitana de Fortaleza.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária do SINDIÔNIBUS delega poderes ao Conselho de Administração e Diretoria do Vale-Transporte para operacionalizar a emissão e comercialização do Vale-Transporte.

§ 2º - A representação ativa e passiva do SINDIÔNIBUS, em juízo ou fora dele, assim como perante a Administração Pública e Terceiros, quando a matéria a ser tratada for a emissão e comercialização de Vale-Transporte, será exercida pelo Diretor Presidente do Vale-Transporte dentro das regras esculpidas neste capítulo.

## Seção I

### Dos Direitos e Obrigações

**Art. 66** - O peso de cada ASSOCIADA nos direitos e obrigações, referentes à emissão e comercialização do Vale-Transporte, será calculado mensalmente, na proporção do resgate de créditos eletrônicos que cada ASSOCIADA fizer *jus*, junto ao VALE-TRANSPORTE, no Município de Fortaleza, nos Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza e no Estado do Ceará em relação às linhas Metropolitanas, no mês imediatamente anterior.

**Art. 67** - Os direitos e obrigações referidos no art. 66 serão distribuídos entre as ASSOCIADAS na proporção do resgate de créditos eletrônicos.

§ 1º - Os direitos e obrigações das ASSOCIADAS junto ao Vale-Transporte ficam distribuídos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, que representam 100% (cem por cento) destes direitos e obrigações, sendo rateados na proporção de seus resgates.

§ 2º - A participação de cada empresa ASSOCIADA será alterada mensalmente de acordo com o resgate que proceder junto ao Vale-Transporte, na forma estabelecida no §1º, do presente artigo, e será demonstrada em planilha a ser elaborada pela Diretoria do Vale-Transporte.

§ 3º - O Conselho de Administração do Vale-Transporte definirá sobre a forma de repasse dos recursos oriundos da venda de Vale-Transporte em favor das ASSOCIADAS.

## Seção II

### Da Contabilidade do Vale-Transporte

**Art. 68** - O SINDIÔNIBUS manterá um Centro de Custo na Contabilidade do sindicato direcionado para a emissão, comercialização e operacionalização do Vale-Transporte,

26

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU CE



totalmente distinto do Centro de Custo da Contabilidade das demais atividades inerentes ao sindicato.

Parágrafo único. Cada ASSOCIADA em seus próprios livros, fará a contabilização do ressarcimento das despesas decorrentes da emissão e comercialização do Vale-Transporte.

**Art. 69** - A Diretoria do Vale-Transporte informará às ASSOCIADAS, ao final de cada mês, o valor de todas as despesas, bem como demonstrativo dos valores recebidos, resultado de aplicação financeira e demais informações pertinentes.

**Art. 70** - As receitas do Vale-Transporte compreendem:

I - receitas de eventuais parcerias firmadas com empresas que venham utilizar as janelas disponíveis nos cartões inteligentes, realizando a veiculação de seus produtos;

II - eventuais receitas financeiras, advindas das receitas estabelecidas no inciso I acima;

III - outras receitas.

**Art. 71** - O repasse às ASSOCIADAS dos resultados líquidos das receitas comuns, previstas no Art. 70, será realizado na proporção prevista no § 2º, do art. 67.

Parágrafo único. As receitas e despesas operacionais do Vale-Transporte compreendem todas aquelas necessárias para a operação.

**Art. 72** - As receitas e despesas comuns do Vale-Transporte serão distribuídas às ASSOCIADAS na proporção de sua participação, calculada mensalmente na forma prevista no art. 67.

**Art. 73** - Caso as despesas mensais do Vale-Transporte atinjam valor superior a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) dos valores arrecadados por conta da venda dos Vales Transporte, a Assembleia Geral do Vale-Transporte deliberará sobre a forma de cobertura do valor excedente, podendo fixar um novo percentual e estabelecer prazos para sua vigência.

Parágrafo único. A aprovação da matéria prevista neste artigo dependerá de voto favorável de uma maioria especial qualificada de ASSOCIADAS, detentoras de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da totalidade das quotas previstas no art. 67.

**Art. 74** - A parte que atrasar o cumprimento de suas obrigações, causando assim aumento nos custos do Vale-Transporte, será a única e integral responsável por tais acréscimos.

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ/CE



**Art. 75** - As ASSOCIADAS autorizam que a Diretoria do Vale-Transporte desconte dos seus créditos, decorrentes da comercialização do Vale-Transporte e créditos eletrônicos, o valor correspondente às despesas comuns, na proporção de sua participação (Art. 67) e até o limite previsto no Art. 73, sendo vedado qualquer outro tipo de desconto salvo se autorizado expressamente pela ASSOCIADA.

### Seção III

#### Da Assembleia Geral do Vale-Transporte

**Art. 76** - A Assembleia Geral do Vale-Transporte é o órgão superior para deliberar sobre a emissão e comercialização, assim como para decidir sobre todos os negócios relativos ao Vale-Transporte e tomar as providências que julgar convenientes em sua defesa, visando a boa operacionalização e seu desenvolvimento.

**Art. 77** - Compete privativamente à Assembleia Geral do Vale-Transporte:

I - alterar este Capítulo VII do Estatuto Social;

II - aprovar a inclusão ou exclusão de ASSOCIADAS;

III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração do Vale-Transporte;

IV - tomar semestralmente as contas dos administradores do Vale-Transporte e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V - aprovar qualquer proposta alterando a distribuição anual da totalidade dos resultados;

VI - aprovar o Orçamento Anual e o Planejamento Anual ou Plurianual do Vale-Transporte, bem como qualquer alteração ou aditamento dos mesmos.

**Art. 78** - Havendo alteração no controle societário da ASSOCIADA, esta deverá comunicar ao Conselho de Administração do Vale-Transporte, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do registro na Junta Comercial.

**Art. 79** - Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício fiscal, serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias do Vale-Transporte, na data que vier a ser designada pelo Conselho de Administração, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Vale-Transporte;

MICROFILMADO  
000141  
GABINETE ALBUQUERQUE/RCPJ  
MARACANAQUE



II - deliberar sobre a destinação dos resultados do Vale-Transporte.

**Art. 80** - As Assembleias Gerais do Vale-Transporte serão convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração do Vale-Transporte, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se também como válida a convocação por mensagens de e-mails ou eletrônicas via celular ou circular, com a devida comprovação de entrega.

**Art. 81** - As Assembleias Gerais Extraordinárias do Vale-Transporte, para qualquer fim ou fins, deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração do Vale-Transporte, por solicitação da maioria dos membros do Conselho de Administração do Vale-Transporte ou por solicitação por escrito da maioria das ASSOCIADAS.

Parágrafo único. As atas das Assembleias Gerais Extraordinárias do Vale-Transporte serão transcritas em livro próprio.

**Art. 82** - Em qualquer Assembleia, cada ASSOCIADA terá direito aos votos na proporção constante no art. 66.

Parágrafo único. O voto deverá ser exercido pelo representante legal da ASSOCIADA ou por procurador com poderes específicos para tal representação.

**Art. 83** - A presença de ASSOCIADAS detentoras de 60% (sessenta por cento) da totalidade de quotas será quorum necessário e suficiente para constituir e instalar a Assembleia em primeira convocação. Em segunda convocação este quorum será constituído pelas ASSOCIADAS presentes.

Parágrafo único. Independentemente de qualquer disposição em contrário e de quaisquer disposições da lei que exijam quorum inferior, a aprovação das matérias elencadas no art. 77 depende do voto favorável de uma maioria especial qualificada de ASSOCIADAS detentoras de 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade de quotas e nem o Conselho de Administração do Vale-Transporte nem as ASSOCIADAS autorizarão ou praticarão quaisquer dos atos ali especificados, sem antes obter o voto favorável dessa maioria especial qualificada.

**Art. 84** - A Assembleia Geral do Vale-Transporte será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração do Vale-Transporte ou, na sua falta, pelo conselheiro que este indicar, quando a Assembleia tiver sido convocada por ele mesmo. Nos casos das Assembleias Gerais Extraordinárias, quando convocadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração do Vale-Transporte, ou por solicitação, por escrito, da maioria das ASSOCIADAS, será presidida pelo representante de uma ASSOCIADA, escolhido dentre os presentes.

#### Seção IV

29

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE R02J  
MARACANAU-CE



### Do Conselho de Administração do Vale-Transporte

**Art. 85** - A administração do Vale-Transporte compete ao Conselho de Administração e à Diretoria do Vale-Transporte, sendo a emissão e a comercialização do Vale regida única e exclusivamente por este Capítulo VII do Estatuto Social.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração do Vale-Transporte não receberão remuneração.

### Seção V

#### Das Eleições do Conselho de Administração do Vale-Transporte

**Art. 86** - Os membros do Conselho de Administração do Vale-Transporte serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. As eleições ocorrerão sempre no mês de novembro que antecede o término do mandato.

**Art. 87** - Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para a eleição do Conselho de Administração, o Presidente será escolhido dentre os representantes das ASSOCIADAS presentes e, após a constatação do *quorum* previsto no parágrafo único do art. 83, instalará a Assembleia Geral do Vale-Transporte e convidará um representante de alguma das ASSOCIADAS presente à Assembleia para assumir o Cargo de Secretário. Em seguida, indagará qual das ASSOCIADAS pretende indicar representantes para concorrer aos Cargos de Conselheiro Presidente, Conselheiros Membros e Conselheiros Suplentes, em separado, passando o Secretário a fazer as devidas inscrições. Cada ASSOCIADA só poderá indicar um representante aos cargos do Conselho de Administração.

**Art. 88** - Finalizada a fase de inscrição, o Presidente da Assembleia Geral do Vale-Transporte relacionará os nomes dos concorrentes aos cargos de Conselheiro Presidente, Conselheiros Membros e Conselheiros Suplentes, nesta ordem e entregará uma via da cédula eleitoral para a realização do voto para preenchimento de cada um dos cargos, a cada representante das ASSOCIADAS, com a indicação de quadro para que seja marcado com um "X" para realização do voto, sendo este proporcional à quantidade de quotas da ASSOCIADA junto ao Vale-Transporte (art. 66).

**Art. 89** - Os representantes das ASSOCIADAS deverão assinalar com um X ao lado do nome do representante que pretende eleger para os respectivos cargos do Conselho de Administração e devolverá a cédula eleitoral ao Presidente.

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAQUE



**Art. 90** - Serão eleitos para os cargos de Conselheiro Presidente, Conselheiros Membros e Conselheiros Suplentes os representantes das ASSOCIADAS que obtiverem o maior número de quotas apuradas na forma prevista no § 2º do art. 66 e Art. 82.

§ 1º - Após a apuração dos votos, o Presidente da Assembleia do Vale proclamará o resultado da eleição na própria Assembleia.

§ 2º - Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à eleição.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração acumulará as funções de Diretor Presidente da Diretoria do Vale-Transporte, sendo investido automaticamente no cargo no ato da posse do Conselho.

**Art. 91** - Será permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos aos membros do Conselho de Administração do Vale-Transporte, sendo vedado o exercício de mais de dois mandatos consecutivos pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 92** - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral do Vale-Transporte, será composto por 08 (oito) membros efetivos e 03 (três) membros Suplentes, em cargos assim distribuídos:

I - 01 (um) Conselheiro Presidente;

II - 07 (sete) Conselheiros Membros;

III - 03 (três) Conselheiros Suplentes.

**Art. 93** - O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I - representar o sindicato em Juízo, perante a Administração Pública e a comunidade em geral, nos assuntos relacionados ao presente Capítulo VII;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III - executar as decisões emanadas do Conselho de Administração em decorrência da investidura no cargo de Diretor Presidente do Vale-Transporte;

IV - adotar todos os meios necessários ao cumprimento do presente Capítulo VII;

V - exercer o voto simples e o voto de qualidade no caso de empate;

VI - comparecer às Assembleias Gerais do sindicato.

31

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE

**Art. 94** - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre as ASSOCIADAS.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá eleger como Conselheiro aquele integrante de empresa ASSOCIADA que atender aos seguintes requisitos:

I - ser quotista, acionista, sócio ou acionista de empresa acionista ou quotista da ASSOCIADA, administrador ou diretor nos termos do Novo Código Civil e Lei das S/A, da empresa ASSOCIADA, de forma continuada, nos dois anos anteriores à data da eleição. As pessoas aqui referidas que perderem as qualidades atribuídas aos cargos exercidos na ASSOCIADA serão automaticamente destituídas do Conselho de Administração, independentemente de qualquer formalidade, sendo suas vagas ocupadas pelos suplentes convocados pelo Conselho;

II - que a empresa que representa opere linhas regulares junto ao Sistema de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza, Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza e Estado do Ceará em relação às linhas Metropolitanas, nos 02 (dois) anos anteriores à data de sua eleição, sem qualquer interrupção, considerando, nesta hipótese, que aquelas oriundas de fusão ou cisão de empresas pertencentes ao Sistema incorporem referido tempo de suas antecessoras.

**Art. 95** - Para a investidura do 1º (primeiro) Conselho de Administração do Vale-Transporte, a Assembleia Geral Extraordinária poderá eleger os Conselheiros, sem as formalidades exigidas nos incisos I e II, do Parágrafo Primeiro, do Art. 94, bastando que a ASSOCIADA opere linhas regulares junto ao Sistema de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza, Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza ou Região Metropolitana de Fortaleza, na data da 1ª (primeira) eleição.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração não poderá exercer o cargo de Presidente em nenhuma entidade sindical ou associação de classe de segmento diverso do transporte de passageiros;

§ 2º - Caberá ao Conselho de Administração, na ausência por mais de 72 (setenta e duas) horas do Presidente, indicar o substituto escolhido dentre os membros do Conselho e líderes de consórcios em operação;

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, em datas fixadas na primeira reunião, ou sempre que convocado pelo Presidente, ou por 04 (quatro) conselheiros efetivos quaisquer, por escrito, inclusive mensagens de e-mails ou eletrônicas via celular, com a devida comprovação de entrega, em local e data estabelecida pelo Presidente;

§ 4º - O Conselheiro que, sem justificativa prévia e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze)

32



MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU CE



meses, será destituído do cargo de Conselheiro, sendo convocado o respectivo suplente para substituí-lo;

§ 5º - Na hipótese de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros deverão escolher um Conselheiro para assumir o cargo de Presidente por um prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, em cujo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária do Vale-Transporte para eleger novo Presidente.

**Art. 96** - O Conselho de Administração tem as seguintes funções:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Vale-Transporte;

II - fiscalizar a gestão dos membros da diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos do Vale-Transporte, informações sobre regulamentos celebrados, ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

III - convocar a Assembleia Geral do Vale-Transporte quando julgar conveniente ou necessário, caso o Presidente não o faça;

IV - nomear e destituir os auditores independentes do Vale-Transporte, a serem contratados em sistema de rodízio por períodos máximos de dois anos;

V - fixar os limites, dentro dos quais a Diretoria do Vale-Transporte fica autorizada a promover a alienação de bens do Vale-Transporte e a assinar regulamentos com terceiros;

VI - deliberar e submeter à Assembleia Geral do Vale-Transporte o Orçamento Anual;

VII - manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e os demonstrativos financeiros apresentados pela Diretoria do Vale-Transporte;

VIII - propor a distribuição anual obrigatória dos resultados do Vale-Transporte;

IX - aprovar as estratégias anuais e plurianuais do Vale-Transporte;

X - submeter à Assembleia Geral do Vale-Transporte o destino a ser dado às receitas do exercício;

XI - deliberar sobre a suspensão das atividades do Vale-Transporte;

XII - aprovar a oneração, venda, cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes deste Capítulo VII, por parte das ASSOCIADAS;

33

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85.4005.0990 - FAX 0xx.85.4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE



XIII - selecionar, contratar e demitir empregados do sindicato que estejam a serviço do Vale-Transporte;

XIV - resolver os casos omissos no presente Capítulo.

**Art. 97** - As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 04 (quatro) Conselheiros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião, sendo que as deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas somente serão válidas se aprovadas por no mínimo 05 (cinco) dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião:

I - indicação dos auditores independentes do Vale-Transporte;

II - contratação de negócios com vínculo de interesse com as ASSOCIADAS;

III - assinatura de regulamentos de qualquer espécie, desde que os valores tenham provisão no Orçamento Anual.

IV - venda, locação, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos tangíveis ou intangíveis do Vale-Transporte, cujos valores excedam a 5% (cinco por cento) da sua totalidade;

V - A assunção de qualquer dívida que ocasione (inclusive em decorrência do valor líquido então apurado) um aumento no índice de endividamento do Vale-Transporte a níveis superiores, na data da apuração, à razão do equivalente a R\$ 1,00 (um real) da dívida para R\$ 1,00 (um real) do patrimônio líquido, excetuadas aquelas já previstas no Orçamento Anual.

## Seção VI

### Da Diretoria do Vale-Transporte

**Art. 98** - A Diretoria do Vale-Transporte será composta de 03 (três) membros efetivos, sendo:

I - 01 (um) Diretor Presidente;

II - 01 (um) Superintendente;

III - 01 (um) Gerente Administrativo-Financeiro.

§ 1º - Em caso de vacância permanente do cargo de Diretor Presidente, será imediatamente convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em cujo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral do Vale-Transporte de ASSOCIADAS para eleger o novo diretor.

34

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE POP  
MARACANAÚ-CE



§ 2º - Os cargos de Superintendente e Gerente Administrativo Financeiro não serão eleitos pelo Conselho de Administração do Vale-Transporte e sim nomeados pelo referido Conselho, devendo ser contratados na forma prevista na legislação vigente.

§ 3º - Os cargos de Superintendente e Gerente Administrativo Financeiro não poderão ser ocupados por representantes das ASSOCIADAS.

**Art. 99** - A Diretoria do Vale-Transporte reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 100** - Compete à Diretoria do Vale-Transporte exercer as funções a ela atribuídas pelo Conselho de Administração, observadas as demais normas deste Estatuto.

**Art. 101** - Compete à Diretoria do Vale-Transporte elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o Orçamento Anual.

**Art. 102** - Os atos que criem ou modifiquem as obrigações do Vale-Transporte ou que dispensem terceiros de obrigações para com o mesmo, a movimentação de contas bancárias, a emissão, o saque, o aceite e o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, letras de câmbio ou notas promissórias, somente terão validade quando assinados por 2 (dois) Diretores sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente e na ausência deste, o Conselho de Administração designará um dos Conselheiros para realizar suas atribuições.

**Art. 103** - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e/ou inoperantes os atos de qualquer conselheiro, diretor, empregado ou procurador do Vale-Transporte que envolverem qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral do Vale-Transporte, com a aprovação de 2/3 das ASSOCIADAS.

## Seção VII

### Da Fiscalização da Operacionalização do Vale-Transporte

**Art. 104** - A ASSOCIADA que desejar, poderá, a qualquer tempo, exigir que um auditor independente examine os respectivos livros, registros e outros documentos do Vale-Transporte, sendo disponibilizados de forma ampla e integral os livros, registros e outros documentos à ASSOCIADA, desde que esta arque com todos os custos e ônus correspondentes, tomando as medidas necessárias para não estorvar o funcionamento do Vale-Transporte, ou da sua administração.

35

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE



## Seção VIII

### Das Comunicações do Vale-Transporte

**Art. 105** - Todas as comunicações previstas ou permitidas neste Capítulo VII deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telegrama, mensagens de e-mails ou eletrônicas via celular (em cada caso, sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento), ou quando entregue por portador, ou enviada mediante carta registrada ao endereço das ASSOCIADAS ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços a serem informados por elas mesmas à Diretoria do Vale-Transporte.

## Seção IX

### Da Transferência de Obrigações

**Art. 106** - Ocorrendo a incorporação, cisão, transformação, fusão e/ou transferência de vagas/linhas entre empresas filiadas, as obrigações existentes perante o Vale-Transporte serão assumidas de forma proporcional entre as mesmas, caso não tenha sido acordado de maneira diversa pelas partes envolvidas na operação, comprovada mediante instrumento contratual que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração do Vale-Transporte.

Parágrafo único. Sendo verificada a incorporação, cisão, transformação, fusão e/ou transferência de vagas/linhas, entre uma empresa filiada e outra que ainda não seja filiada, as obrigações existentes perante o Vale-Transporte deverão ser quitadas em sua totalidade pela empresa que transferiu as vagas/linhas.

**Art. 107** - Os termos e condições previstos neste Capítulo VII beneficiarão e obrigarão de forma irrevogável e irretroatável as ASSOCIADAS e seus respectivos sucessores a qualquer título e cessionários.

## CAPÍTULO VIII

### DA OPERAÇÃO COOPERADA

#### Seção I

##### Da Participação

**Art. 108** - As empresas ASSOCIADAS que assim optarem poderão operar o transporte coletivo de passageiros mediante o sistema de cooperação, desde que aprovada em Assembleia Geral

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE



de Cooperação, obedecendo aos critérios e às regras definidos no presente capítulo e às deliberações da Assembleia Geral de Cooperação e do Conselho Gestor de Cooperação.

§ 1º - A Assembleia Geral de Cooperação poderá aprovar a participação de OPERADOR RESGATADOR no sistema de cooperação, representados ou não por cooperativa, desde que opere no transporte coletivo, ficando vinculado a todas as regras traçadas para a operação cooperada.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária do SINDIÔNIBUS delega poderes à Assembleia Geral de Cooperação e ao Conselho Gestor de Cooperação para traçar as diretrizes, regras, critérios, bem como todos os procedimentos que se fizerem necessários à gestão da operação cooperada, com a finalidade precípua de manter o equilíbrio operacional e financeiro das COOPERADORAS.

§ 3º - O SINDIÔNIBUS, através de Presidente do Conselho Deliberativo, após deliberação do Conselho Gestor de Cooperação ou da Assembleia Geral de Cooperação, representará as COOPERADORAS perante os órgãos gestores de transporte no Município de Fortaleza e na Região Metropolitana de Fortaleza.

**Art. 109** - A Assembleia Geral Extraordinária do SINDIÔNIBUS poderá homologar o Termo de Cooperação Operacional e Financeira que estiver em vigência tácita ou expressa na data de sua realização, formalizando como COOPERADORAS as empresas abrangidas pelo referido termo.

Parágrafo único. Os pedidos de adesão, verificados após a realização da Assembleia Geral Extraordinária do SINDIÔNIBUS, os pedidos de saída voluntária e as propostas de exclusão serão analisados pela Assembleia Geral de Cooperação, especificamente convocada para esse fim, atendidos os critérios previstos no Termo de Cooperação Operacional e Financeira.

## Seção II

### Dos Direitos e Obrigações

**Art. 110** - Os direitos e obrigações decorrentes da operação cooperada serão disciplinados sempre mediante Termo de Cooperação Operacional e Financeira, aprovado em Assembleia Geral de Cooperação e subscrito pelas COOPERADORAS, pelo Presidente do Conselho de Administração do Vale-Transporte e pelo Diretor Presidente do Vale-Transporte do SINDIÔNIBUS.

§ 1º - O peso de cada COOPERADORA nos direitos e obrigações (receita / custo) será discriminado no Termo de Cooperação Operacional e Financeira.

37

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE



§ 2º - As despesas e investimentos autorizados pelo Conselho Gestor de Cooperação, visando à consecução dos objetivos da operação cooperada, serão rateados entre as COOPERADORAS proporcionalmente ao peso na receita.

§ 3º - As movimentações financeiras decorrentes da operação cooperada serão realizadas em conformidade com o que disciplina o Termo de Cooperação Operacional e Financeira.

### Seção III

#### Da Assembleia Geral de Cooperação

**Art. 111** - A Assembleia Geral de Cooperação é o órgão superior para deliberar sobre os termos da operação cooperada, cabendo a ela tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Cada COOPERADORA indicará, por escrito, 1 (um) representante e 1 (um) suplente, com direito a voz e voto na Assembleia Geral de Cooperação.

**Art. 112** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cooperação:

- I - alterar este Capítulo VIII do Estatuto Social;
- II - alterar, mediante termo aditivo, o Termo de Cooperação Operacional e Financeira;
- III - aprovar a inclusão ou a exclusão de COOPERADORAS;
- IV - homologar a saída voluntária de COOPERADORAS; e
- V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Gestor de Cooperação.

**Art. 113** - As Assembleias Gerais de Cooperação serão convocadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, pelo Presidente do Conselho Gestor de Cooperação, por solicitação, por escrito, da maioria dos membros do Conselho Gestor de Cooperação ou por solicitação, por escrito, da maioria das COOPERADORAS, considerando-se também como válida a convocação por fax, e-mail ou circular, com a devida comprovação de entrega.

**Art. 114** - As atas das Assembleias Gerais de Cooperação serão transcritas em livro próprio.

**Art. 115** - Na Assembleia Geral de Cooperação, cada COOPERADORA terá direito aos votos na proporção de seu peso na receita, conforme discriminado no Termo de Cooperação Operacional e Financeira.

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU CE



Parágrafo único. O voto deverá ser exercido pelo representante indicado ou, na sua ausência, por seu suplente.

**Art. 116** - A presença de COOPERADORAS detentoras de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita total, tomando-se como referência os pesos discriminados no Termo de Cooperação Operacional e Financeira, constitui quorum necessário e suficiente para instalar a Assembleia Geral de Cooperação em primeira convocação. Em segunda convocação, este quorum será constituído pelas COOPERADORAS presentes.

Parágrafo único. Independentemente de qualquer disposição em contrário e de quaisquer disposições da lei que exijam quorum inferior, a aprovação das deliberações depende do voto favorável de uma maioria especial qualificada de COOPERADORAS detentoras de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita total, tomando-se como referência os pesos discriminados no Termo de Cooperação Operacional e Financeira.

**Art. 117** - A Assembleia Geral de Cooperação será presidida pelo Presidente do Conselho Gestor de Cooperação ou, na sua falta, pelo representante que ele indicar. Nos casos das Assembleias convocadas pela maioria dos membros do Conselho Gestor de Cooperação ou pela maioria das COOPERADORAS, a Assembleia Geral de Cooperação será presidida pelo representante escolhido dentre os presentes.

#### Seção IV

##### Do Conselho Gestor de Cooperação

**Art. 118** - A gestão da operação cooperada compete ao Conselho Gestor de Cooperação.

**Art. 119** - As COOPERADORAS, através da Assembleia Geral de Cooperação e pela maioria especial qualificada indicada no parágrafo único, do art. 116, elegerão, para um mandato com duração de 3 (três) anos, os membros do Conselho Gestor de Cooperação.

§ 1º - O Conselho Gestor de Cooperação será composto por 8 (oito) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor de Cooperação serão escolhidos dentre os representantes das COOPERADORAS, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - ser quotista, acionista, sócio ou acionista de empresa acionista ou quotista, administrador ou diretor, nos termos do Novo Código Civil e Lei das S/A, da COOPERADORA, de forma continuada, nos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição; e

II - que a empresa que representa opere linhas/vagas regulares junto ao sistema de transporte coletivo urbano ou metropolitano de Fortaleza, nos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição,

39

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE



sem qualquer interrupção, admitindo-se que aquelas oriundas de fusão, cisão, incorporação ou transformação de empresas incorporem referido tempo de suas antecessoras.

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor de Cooperação, que deixarem de atender aos requisitos indicados no parágrafo anterior, serão automaticamente destituídos, independentemente de qualquer formalidade, sendo substituídos pelos suplentes convocados pelo conselho.

§ 4º - Será permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos aos membros do Conselho Gestor de Cooperação.

§ 5º - Os membros do Conselho Gestor de Cooperação não receberão remuneração.

**Art. 120** – O presidente do Conselho Gestor de Cooperação, tendo em vista a natureza operacional das atividades desenvolvidas pelo colegiado, será escolhido pelos membros efetivos do Conselho dentre os líderes dos consórcios de empresas que integram os instrumentos constitutivos e que celebraram Contrato de Concessão com o poder concedente.

§ 1º - O Presidente do Conselho Gestor de Cooperação não poderá exercer o cargo de presidente em nenhuma entidade sindical ou associação de classe de segmento diverso do transporte de passageiros;

§ 2º - Na hipótese de impedimento do Presidente do Conselho Gestor de Cooperação, os demais conselheiros efetivos deverão escolher entre si quem assumirá a presidência entre os líderes de consórcios em operação, enquanto perdurar o impedimento, devendo ser convocado um suplente para exercer, nesse período, as atribuições de conselheiro efetivo.

**Art. 121** - O Presidente do Conselho Gestor de Cooperação tem as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais de Cooperação;
- II - adotar todos os meios necessários ao cumprimento do presente Capítulo VIII;
- III - exercer o voto simples e, em caso de empate, o voto de qualidade;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais do SINDIÔNIBUS.

**Art. 122** - O Conselho Gestor de Cooperação tem as seguintes atribuições:

- I - fixar a orientação geral da operação cooperada;
- II - convocar as Assembleias Gerais de Cooperação quando julgar conveniente ou necessário caso o presidente do conselho não o faça;

40



MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE



III - elaborar normas complementares ao Termo de Cooperação Operacional e Financeira, visando à materialização dos objetivos da operação cooperada se necessário;

IV - fiscalizar, auditar ou verificar a operação das COOPERADORAS;

V - fixar penalidades pecuniárias para os casos de evasão de receita, além de outros casos não previstos no Termo de Cooperação Operacional e Financeira;

VI - propor, mediante parecer fundamentado, a exclusão de COOPERADORA;

VII - autorizar despesas e investimentos necessários ao fiel cumprimento da operação cooperada;

VIII - selecionar, contratar e demitir empregados do SINDIÔNIBUS, que estejam a serviço da operação cooperada; e

IX - resolver os casos omissos em relação a este Capítulo.

**Art. 123** - O Conselho Gestor de Cooperação reunir-se-á mensalmente ou sempre que convocado por seu presidente ou por 3 (três) conselheiros efetivos quaisquer.

§ 1º - As convocações serão feitas por escrito, inclusive via e-mail ou fax, com a devida comprovação de entrega e a indicação de local, data e horário.

§ 2º - As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 5 (cinco) conselheiros.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião.

§ 4º - O conselheiro que, sem justificativa prévia e aceita pelos demais membros do conselho, faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído do cargo de conselheiro, sendo convocado um suplente para substituí-lo.

## Seção V

### Da Contabilidade da Operação Cooperada

**Art. 124** - O SINDIÔNIBUS manterá um Centro de Custo na Contabilidade do sindicato direcionado para a Operação Cooperada, distinto das demais atividades inerentes ao sindicato.

**Art. 125** - As despesas comuns da operação cooperada serão distribuídas entre as COOPERADORAS na proporção de sua participação na receita.

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE

**Art. 126** - As despesas mensais da operação cooperada são limitadas a 2% (dois por cento) da receita mensal total das empresas cooperadoras.

Parágrafo único. As despesas mensais que excedam ao limite estabelecido no caput do presente artigo deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cooperação.

**Art. 127** - As COOPERADORAS autorizam que o Conselho Gestor de Cooperação desconte dos seus créditos, decorrentes da comercialização do Vale-Transporte e demais créditos eletrônicos, o valor correspondente às despesas previstas no art. 125, sendo vedado qualquer outro tipo de desconto.

Parágrafo único. As requisições de descontos serão encaminhadas ao Vale-Transporte com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**Art. 128** - O Presidente do Conselho Gestor de Cooperação deverá prestar contas ao Conselho Gestor de Cooperação, ao final de cada mês, de todas as despesas inerentes à operação.

## Seção VI

### Das Eleições da Operação Cooperada

**Art. 129** - Na Assembleia Geral Extraordinária de Cooperação convocada para a eleição do Conselho Gestor de Cooperação, o Presidente da Assembleia será escolhido dentre os representantes das COOPERADORAS presentes e, após a constatação do *quorum* previsto no parágrafo único do art. 116, instalará a Assembleia Geral de Cooperação e convidará um representante de alguma das COOPERADORAS presente à Assembleia para assumir o Cargo de Secretário. Em seguida, indagará qual das COOPERADORAS pretende indicar representantes para concorrer aos Cargos de Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes, em separado, passando o Secretário a fazer as devidas inscrições. Cada COOPERADORA só poderá indicar um representante aos cargos do Conselho Gestor de Cooperação.

Parágrafo único. As eleições ocorrerão sempre no mês de novembro que antecede o término do mandato.

**Art. 130** - Finalizada a fase de inscrição, o Presidente da Assembleia Geral de Cooperação relacionará os nomes dos concorrentes aos cargos de Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes, nesta ordem e entregará uma via da cédula eleitoral para a realização do voto, sendo este proporcional à receita total das COOPERADORAS, tomando-se como referência os pesos discriminados no Termo de Cooperação Operacional.

42

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO  
000141  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE



**Art. 131** - Os representantes das COOPERADORAS deverão assinalar com um X ao lado do nome do representante que pretende eleger para os respectivos cargos do Conselho Gestor de Cooperação e devolverá a cédula eleitoral ao Presidente.

**Art. 132** - Serão eleitos para os cargos de Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes os representantes das COOPERADORAS que obtiverem o maior peso da receita tomando-se como referência os percentuais discriminados no Termo de Cooperação Operacional.

§ 1º - Após a apuração dos votos, o Presidente da Assembleia Geral de Cooperação proclamará o resultado da eleição na própria Assembleia.

§ 2º - Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à eleição.

## Seção VII

### Dos Recursos

**Art. 133** - Qualquer COOPERADORA poderá apresentar recurso, por escrito, das decisões do Conselho Gestor de Cooperação ao próprio conselho, respeitando o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do conhecimento da decisão.

§ 1º - O Conselho Gestor de Cooperação terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apreciar o recurso apresentado.

§ 2º - Caso o Conselho Gestor de Cooperação não aprecie, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, o recurso apresentado ou mantenha a decisão recorrida, a COOPERADORA poderá apresentar recurso, em segunda instância, à Assembleia Geral de Cooperação.

§ 3º - A Assembleia Geral de Cooperação terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apreciar o recurso apresentado em segunda instância, sob pena de deferimento por decurso de prazo.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

**Art. 134** - O sindicato somente poderá ser dissolvido por votação de 2/3 (dois terços) de suas ASSOCIADAS, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Decidida pela sua extinção, a Assembleia Geral elegerá, entre os integrantes da classe econômica, 03 (três) membros para procederem à liquidação.

43

**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 29 de novembro de 1950

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX 0xx.85 4005.0991

CEP: 60.415-510 - CNPJ: 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

MICROFILMADO  
000141  
CARTORIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE



**Art. 135** - Dissolvido o sindicato, o saldo apurado, depois de atendidas todas as suas obrigações, será rateado entre as ASSOCIADAS, na proporção das contribuições que houverem prestado, diretamente relacionadas com a aquisição do patrimônio imobiliário do sindicato.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 136** - O sindicato não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou ASSOCIADAS, seja a que título for.

**Art. 137** - Os cargos previstos neste Estatuto para a membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.

**Art. 138** - Nenhuma remuneração será devida aos membros de quaisquer dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 139** - O ocupante de qualquer cargo efetivo, previsto neste Estatuto, permanecerá nas suas funções até que o seu substituto tome posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que recebeu.

**Art. 140** - O mandato dos membros da Diretoria eleita em junho de 2017 terá vigência até fevereiro de 2020, devendo ser realizado o pleito eleitoral para sucessão no mês de novembro do ano anterior, conforme artigo 39.

**Art. 141** - O mandato dos membros do Conselho Gestor de Cooperação, ocupantes dos cargos na data da entrada em vigor do presente Estatuto, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2019, devendo ser realizado pleito eleitoral para sucessão do referido mandato.

**Art. 142** - O mandato dos membros do Conselho de Administração do Vale-Transporte, ocupantes dos cargos na data da entrada em vigor do presente Estatuto, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2018; devendo ser realizado pleito eleitoral para sucessão do referido mandato.

**Art. 143** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

**Art. 144** - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e posterior registro em Cartório de Títulos e Documentos, ficando revogadas

MICROFILMADO

000141

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAÚ-CE



todas às disposições em contrário, notadamente as previstas no Estatuto Social revogado e todas as emendas estatutárias supervenientes.

Fortaleza, 16 de maio de 2017.

**DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA**  
Presidente do SINDIÔNIBUS

**CARLOS FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA**  
1º Secretário

**MARIA JOSÉ DA LUZ JABAR**  
2ª Secretária

Sind. das Empresas de Transp. de Passageiros do Est. do Ce.  
**Odalea Sombra Holube**  
JURÍDICO SINDIÔNIBUS - OAB/CE Nº 28616

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE - Fone: 3297.2089  
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº **000141**  
MARACANAÚ-CE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 08/14  
EMOLUMENTOS.....43,85  
FERMOJU.....2,77.....SELO.....4,75  
KIS.....1,32.....FAADEP.....2,19  
FRMMP.....2,19.....RENOTAÇÃO.....50,44  
Nº SELO AH 122.915 VIA(S).....01  
**12 JUN 2017**  
GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - TABELÃO  
JOSE ALAN GONCALVES MONTEIRO - ESCRIVENTE  
AILA VIEIRA LIMA ALBUQUERQUE - ESCRIVENTE

